

Condições Gerais de Compra de Bens e Serviços pelo Grupo CTT

1. ÂMBITO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As presentes Condições Gerais, disponíveis no *website* oficial dos CTT (www.ctt.pt), estabelecem os termos e condições aplicáveis no âmbito dos processos de aquisição de bens, serviços e empreitadas efetuados pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. ou qualquer das suas empresas participadas, adiante individual e coletivamente designados por CTT, abaixo dos montantes dos limiares europeus aplicáveis a cada momento aos setores especiais, regulando os direitos e obrigações dos CTT e dos seus Fornecedores Qualificados, prevalecendo sobre quaisquer usos, práticas comerciais ou disposições legais não imperativas.

1.2 Qualquer alteração, variante, condicionante, derrogação ou adenda às presentes Condições Gerais só será considerada como válida e eficaz se for alvo de acordo expresso e por escrito por parte dos CTT.

1.3 A aprovação pelos CTT dos fornecimentos de bens, serviços e empreitadas significa que as presentes Condições Gerais prevalecem sobre as do fornecedor em questão.

1.4 Os CTT reservam-se o direito de negociar os termos da adjudicação e o clausulado do Contrato a celebrar com o fornecedor (quando aplicável), de modo a obter o melhor resultado na defesa dos seus interesses.

1.5 Deverá ser redigido um Contrato escrito para aquisições de valor igual ou superior a 50.000,00€ (IVA não incluído) e apresentação de uma caução para Contratos de valor igual ou superior a 100.000,00€ (IVA não incluído).

1.6 Caso seja celebrado um Contrato escrito entre os CTT e o fornecedor ("Contrato"), os termos desse Contrato prevalecerão sobre estas Condições Gerais em caso de conflito.

1.7 Serão ineficazes em relação aos CTT quaisquer condições ou especificações que o fornecedor possa inserir em documentação de qualquer natureza, nomeadamente na sua proposta ou em condições gerais que utilize no fornecimento dos seus bens ou na prestação dos seus serviços, que sejam contraditórias com o disposto nestas Condições Gerais ou no Contrato.

2. ÂMBITO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Consideram-se incluídos no âmbito do Contrato o desenvolvimento de todas as atividades acessórias e/ou complementares (tais como transporte, carga, descarga, seguros, ensaios e testes), desde que necessários ao cumprimento integral do mesmo.

2.2 Incluem-se ainda os materiais, documentos e outros elementos que se mostrem necessários ao correto funcionamento, operação e/ou manutenção dos bens e serviços a fornecer, mesmo que não expressamente mencionados ou completamente especificados na proposta ou condições gerais do fornecedor ou no Contrato.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

3.1 Cada uma das Partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

3.2 O Fornecedor será o único responsável pelo fornecimento dos bens e serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer seus subcontratados.

3.3 O Fornecedor será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados aos CTT ou a terceiros em virtude de defeitos dos bens e serviços fornecidos aos CTT, mesmo que estes não tenham sido detetados através das inspeções e vistorias realizadas por esta.

3.4 O Fornecedor assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados aos CTT, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

3.5 É responsabilidade do fornecedor assegurar que:

- Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional²];³
- Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁵];⁶
- Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁷.

e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁸

f. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho⁹

h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;

i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes¹²]:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- Fraude, na aceção do n.º 1 da Convenção relativa à prevenção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j. Não foi objeto de aplicação de coimas e/ou de sanções não-monetárias por infração grave no cumprimento das leis e regulamentos ambientais;

k. Cumpre a legislação em vigor relativamente a questões ambientais, aplicável ao sector de atividade que desenvolve, nomeadamente relacionada com resíduos;

l. Cumpre com os princípios e procedimentos relativos a direitos humanos, definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

m. Cumpre com os princípios e procedimentos relativos a liberdade de associação, trabalho forçado, trabalho infantil e igualdade definidos nas Convenções fundamentais da OIT – Organização Internacional do Trabalho;

n. Não exerce discriminação baseada na nacionalidade, raça, sexo, religião, orientação sexual, opção política, idade, condições de saúde e deficiência;

o. Cumpre com os princípios e procedimentos relativos a saúde, higiene e segurança no trabalho, definidos nas leis e regulamentos aplicáveis;

p. Cumpre todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida, particularmente, manter em vigor todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral;

q. Cumpre todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos bens e/ou serviços contratados, particularmente, manter em vigor todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias a esse fornecimento;

r. Não consente qualquer forma de suborno ou corrupção, ou qualquer outro tipo de práticas de negócio não éticas;

s. Conhece e adere aos princípios da Política de Compras Responsáveis, ao Código de Ética, ao Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, ao Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades e ao Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (disponíveis em [CTT.pt](http://www.ctt.pt));

t. Os colaboradores e representantes cujos dados pessoais são transmitidos aos CTT conhecem a versão mais atualizada da Política de Privacidade dos CTT, disponibilizada a todo o tempo em [Política de Privacidade](http://www.ctt.pt);

u. Mantém procedimentos apropriados para avaliar e selecionar os seus fornecedores/subcontratados com base na sua capacidade de cumprir os princípios e requisitos mencionados nesta declaração.

4. PEDIDO DE COMPRA

4.1 O Pedido de Compra – Nota de Encomenda – é consequência de uma adjudicação que implica o conhecimento e aceitação prévia das presentes Condições Gerais;

4.2 As Condições Gerais de Compra, considerar-se-ão, para todos os efeitos, conhecidas e aceites sem reservas (sem prejuízo do disposto no número seguinte) ao respetivo teor pelo Fornecedor aquando da apresentação de cotação para qualquer fornecimento de bens, serviços e empreitadas, sendo obrigação do Fornecedor consultar ou descarregar a versão, mais atualizada, disponível no *website* dos CTT.

¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

³ Declarar consoante o seja pessoa singular ou coletiva.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Declarar consoante a situação.

⁸ Declarar consoante a situação.

⁹ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹² Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹³ Declarar consoante o Candidato seja pessoa singular ou coletiva.

Condições Gerais de Compra de Bens e Serviços pelo Grupo CTT

4.3 Quaisquer eventuais incompatibilidades, dúvidas, erros ou omissões do Pedido de Compra deverão ser colocados por escrito aos CTT, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de comunicação do respetivo Pedido de Compra.

4.4 O início da execução do fornecimento dos bens ou serviços aos CTT será entendido, em todo o caso, como aceitação do conteúdo das Condições Gerais e, quando aplicável, do conteúdo do Contrato.

4.5 O Fornecedor obriga-se a informar os CTT sempre que detete um desvio às funcionalidades e características previstas no Pedido de Compra, devendo, para o efeito, propor alternativas que o satisfaçam, reservando-se os CTT o direito de as rejeitar.

5. MEIOS HUMANOS

5.1 A prestação de todo e qualquer serviço contratado será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Fornecedor ou os seus trabalhadores e os CTT e os seus trabalhadores, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de Contrato de trabalho entre estes e aqueles.

5.2 Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus trabalhadores apenas poderá ser exercido pelo Fornecedor, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último, sendo também este considerado, para todos e quaisquer efeitos, como entidade empregadora dos seus funcionários.

5.3 O Adjudicatário compromete-se a respeitar a legislação laboral em vigor relativamente aos seus trabalhadores, observando todas as disposições que no caso sejam pertinentes, nomeadamente, no âmbito das matérias cuja violação determina responsabilidade contraordenacional laboral solidária dos CTT, nos termos previstos no artigo 551.º, n.º 4, do Código do Trabalho,

5.4 Relativamente às disposições da legislação laboral cuja violação determina a aplicação de uma contraordenação muito grave e, por isso, a responsabilidade solidária dos CTT no pagamento da respetiva coima, os CTT reserva-se o direito de, sempre que entenda conveniente, solicitar ao Fornecedor a apresentação de todos os documentos comprovativos do respetivo cumprimento

5.5 O Fornecedor compromete-se a apresentar, aos CTT, a informação que, em seu entender, demonstre cabalmente o suficiente cumprimento das disposições legais acima mencionadas, logo que possível e, no que respeita a documentação expressamente solicitada pelos CTT, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, contados a partir da data da interpelação.

5.6 O Fornecedor compromete-se a cumprir todos os seus deveres, respeitantes a matéria de segurança social, relativos aos seus trabalhadores.

5.7 O Fornecedor obriga-se a apresentar aos CTT, e antes da efetiva prestação de atividade de cada um dos seus trabalhadores nas instalações dos CTT, caso aplicável, todos os documentos comprovativos do cumprimento dos deveres referidos no número anterior, nomeadamente, declaração de comunicação, à segurança social, da admissão desses trabalhadores.

5.8 O Fornecedor é o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que venham a ser impostas por entidades oficiais e aplicadas aos CTT, por força da prática de violações ao disposto nesta cláusula, ainda que em direito de regresso.

5.9 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que o fornecimento de bens e/ou serviços aos CTT implique o acesso, por parte dos trabalhadores ou prestadores de serviços do fornecedor, às instalações ou aos sistemas de informação dos CTT, aqueles deverão cumprir todas as normas e regulamentos em vigor nos CTT.

6. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 O Fornecedor obriga-se a executar o fornecimento em conformidade com todos os requisitos e condições técnicas, quantidades e prazos acordados no Pedido de Compra ou Nota de Encomenda.

6.2 O Fornecedor comunicará aos CTT em tempo útil qualquer circunstância que possa dificultar ou condicionar o cumprimento integral e atempado do fornecimento.

6.3 O Fornecedor obriga-se a informar os CTT de qualquer desvio verificado nas especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, propondo desde logo as alterações que considere necessárias ao cumprimento do Contrato.

6.4 Quaisquer alterações de especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, bem como ao prazo de execução ou conclusão, deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelos CTT.

7. GARANTIA – CONTROLO DE QUALIDADE

7.1 Salvo disposição legal ou acordo escrito em contrário, o prazo de garantia dos bens, serviços e empreitadas, quando aplicável pela sua natureza, será, no mínimo, dois anos a contar da data da aceitação do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

7.2 Os bens, serviços e empreitadas fornecidos serão submetidos ao controle de qualidade dos CTT, o qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer defeitos detetados, assegurando o fornecedor os padrões de qualidade exigidos pelos CTT.

7.3 Serão levantados processos de não conformidade sempre que, em qualquer fase da execução do pedido de compra, sejam apuradas anomalias, falhas, erros, atrasos, deficiências, acondicionamento deficiente ou impróprio para o meio de transporte utilizado, avarias e/ou incompatibilidades com as especificações técnicas e normas em vigor.

7.4 O processo de não conformidade será devidamente registado pelos CTT, sendo gerado um envio de reclamação ao Fornecedor. Estas ocorrências vão influenciar negativamente a classificação do Fornecedor no processo de avaliação de fornecedores, podendo ficar sujeito a ser privado de receber pedidos de compra até submeter à aprovação dos CTT, por escrito, as devidas justificações e respostas às reclamações, bem como implementar ações corretivas para evitar a repetição das não conformidades identificadas. A verificação da eficácia da implementação das ações corretivas deverá ser comunicada por escrito aos CTT.

7.5 O levantamento de uma não conformidade não suspende o cumprimento do Pedido de Compra em todos os termos previamente acordados.

7.6 O Fornecedor ficará obrigado a eliminar, por sua conta, todos os defeitos relativos aos bens e/ou serviços objeto do fornecimento, nos prazos que os CTT lhe fixem para esse efeito e em condições que os mesmos considerem satisfatórias.

7.7 Caso o Fornecedor não realize as ações de eliminação de defeitos nos termos do número anterior, bem como em casos urgentes em que tal eliminação imediata seja necessária para prevenir riscos ou danos maiores, os CTT terão o direito de, a expensas do Fornecedor, eliminar eles próprios, ou mandar eliminar por terceiro por si indicado, os defeitos detetados.

7.8 Os componentes e materiais incorporados nos bens em execução da garantia referida no n.º 1 gozarão de novo período de garantia de, pelo menos, dois anos, contados da data da sua incorporação.

7.9 O Fornecedor é responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros em virtude de defeitos dos bens fornecidos, serviços e empreitadas prestados aos CTT, mesmo que estes não tenham sido detetados através do controlo de qualidade realizado pelos CTT.

7.10 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os CTT terão o direito de a qualquer momento, mesmo após a entrega, realizar as inspeções, auditorias, vistorias e ensaios de materiais e processos que se mostrem adequadas ao controlo da qualidade dos bens e serviços, podendo para o efeito deslocar-se às instalações do Fornecedor para o efeito sempre que o pretenda, mediante aviso prévio razoável, nunca inferior a três dias.

7.11 As ações de inspeção e auditoria referidas no número anterior em nada prejudicam a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos aos CTT.

7.12 Caso durante as ações de inspeção e auditoria os CTT detetem quaisquer não conformidades com o Contrato, a proposta ou as condições gerais do fornecedor ou as presentes Condições Gerais, as despesas das ações em causa serão assumidas pelo Fornecedor, sem prejuízo de outros direitos que possam caber aos CTT nos termos do Contrato e da legislação aplicável, nomeadamente o direito de recusa dos bens que estejam desconformes.

8. EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

8.1 Caso a relação estabelecida entre os CTT e o fornecedor tenha por objeto o fornecimento de bens, os bens a fornecer deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a preservar o respetivo estado de conservação de acordo com a sua forma habitual de armazenagem.

8.2 Todas as despesas relacionadas com a embalagem e transporte dos bens serão assumidas pelo Fornecedor.

8.3 Salvo autorização expressa e por escrito por parte dos CTT ou acordo em contrário, o Fornecedor não poderá embalar em conjunto bens correspondentes a encomendas ou pedidos diferentes.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

9.1 Os CTT, reservam-se ao direito de proceder à avaliação dos seus fornecedores e prestadores de serviços.

9.2 A avaliação é efetuada com uma periodicidade mínima anual, sendo cada critério avaliado na escala; Muito Satisfeito (100%); Satisfeito (75%), Insatisfeito (50%) e Muito Insatisfeito (25%), existe a opção de Não aplicável e, nesse caso, o critério não contribuirá para a pontuação final.

9.3 Para fornecedores de bens, os critérios de avaliação são: (1) Qualidade dos Produtos; (2) Reclamações/Rejeições; (3) Prazos de Fornecimento; (4) Quantidades; (5) Flexibilidade/Adaptabilidade; (6) Facilidade de Comunicação; (7) Informação prestada; (8) Serviço pós-venda.

9.4 Para prestadores de serviços, os critérios de avaliação são: (1) Qualidade dos Serviços; (2) Cumprimento dos SLA's; (3) Capacidade Técnica; (4) Reclamações; (5) Flexibilidade/Adaptabilidade; (6) Facilidade de Comunicação; (7) Informação prestada; (8) Serviço pós-venda.

9.5 De acordo com a pontuação obtida, o fornecedor será classificado como nível 1 (≥75), 2 (entre 61 e 74) ou 3 (<61). No caso, do fornecedor nível 3 poderá entrar em processo de desqualificação.

9.6 Os CTT dão conhecimento do resultado da avaliação efetuada e aos fornecedores cujo desempenho tenha ficado abaixo do esperado, será solicitada a análise das causas e implementação de ações de melhoria.

10. ENTREGA

10.1 Os prazos e o local de entrega dos bens ou conclusão dos serviços a fornecer são os indicados no Pedido de Compra e constituem Condições Especiais do fornecimento de bens, prestação de serviços e empreitadas em causa.

10.2 Quando aplicável, todos os fornecimentos deverão ser acompanhados de guia de remessa, de transporte ou documento equivalente, com a informação

Condições Gerais de Compra de Bens e Serviços pelo Grupo CTT

legal exigida para o efeito e identificação do Pedido de Compra correspondente, bem como da documentação técnica que deva ser entregue aos CTT.

10.3 O incumprimento dos prazos intercalares ou de entrega/conclusão, quando imputável ao Fornecedor, constitui aos CTT no direito de exigir do Fornecedor, a título de cláusula penal moratória, as penalidades previstas na cláusula 13. ou as previstas no Contrato celebrado entre as Partes.

10.4 A aplicação de penalidades por atraso será feita sem prejuízo da obrigação do Fornecedor cumprir o fornecimento, que se manterá na íntegra.

10.5 A aceitação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados fora dos prazos de entrega/conclusão não implica, seja a que título for, que os CTT prescindam da aplicação de penalidades a que haja lugar.

10.6 Caso o Fornecedor entregue os bens em data anterior à acordada, os CTT terão o direito de, à sua escolha, devolver os mesmos ao Fornecedor ou armazená-los, correndo os custos da devolução ou armazenamento, consoante o caso, por conta do Fornecedor.

10.7 O risco de perecimento ou deterioração dos bens correrá por conta do Fornecedor até ao momento da sua entrega aos CTT, pelo que o Fornecedor será responsável pela sua guarda e conservação até esse momento.

10.8 Os bens e serviços fornecidos só são considerados aceites após a verificação pelos CTT que os mesmos cumprem os requisitos e condições contratualmente acordados e/ou constantes do Pedido de Compra.

10.9 Quando os bens ou serviços a fornecer não correspondam, no todo ou em parte, aos requisitos e condições estabelecidos no Contrato ou no Pedido de Compra, os CTT terão a faculdade de os rejeitar, ficando o Fornecedor obrigado a repará-los ou substituí-los, bem como a suportar todas as despesas inerentes à sua devolução, reparação e/ou substituição.

10.10 Os direitos do CTT estabelecidos nos números anteriores não prejudicam a faculdade de resolução do Contrato nos termos estabelecidos abaixo ou no Contrato celebrado entre as Partes.

11. PREÇOS

11.1 Os preços incluem todos os custos e despesas inerentes à execução do fornecimento ou prestação de serviços, se aplicável, embalagem, carga, expedição, transporte, descarga e seguros.

11.2 Salvo se constar do Contrato um mecanismo de revisão ou atualização, os preços serão fixos e não revisáveis.

11.3 Os preços incluem ainda todos os tributos, impostos e taxas em vigor a cada momento, bem como todos os custos, despesas e encargos relacionados ao trânsito, importação e exportação dos bens.

11.4 O risco de ocorrerem variações das regras de incidência e valores dos tributos, impostos, taxas e encargos referidos nos números anteriores corre por conta do Fornecedor, não tendo este direito a qualquer ajustamento de preços por força das variações em causa.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O prazo de vencimento das faturas por fornecimento e/ou prestação de serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da fatura, salvo se outros prazos forem especificamente acordados por escrito. O pagamento é efetuado sob reserva de análise e conferência da fatura.

12.2 O integral cumprimento das obrigações de fornecimento ou prestação de serviços, a eventual disponibilização de documentos, a entrega de eventuais garantias financeiras e, bem como, o cumprimento das restantes obrigações contratuais materiais, nos exatos termos e condições previstas no Pedido de Compra, Condições Particulares de Encomenda e/ou Contrato, é condição indispensável para o pagamento das faturas.

12.3 Os CTT efetuarão os pagamentos por transferência bancária ou por meio de cheque.

13. FATURAS

13.1 As faturas devem mencionar, obrigatoriamente, o número de encomenda indicado pelos CTT (Pedido de Compra), e caso aplicável o código de artigo, o número de unidades encomendadas, a guia de remessa ou de transporte, e as demais obrigações previstas na legislação em vigor, sem as quais serão devolvidas.

13.2 Cada fatura deverá reportar-se somente a uma encomenda.

13.3 Quando aplicável, todas as faturas deverão ser emitidas de modo a conferir aos CTT a faculdade de deduzir, reter ou pagar os tributos, impostos ou taxas que tenha ou possa deduzir, reter ou pagar nos termos da legislação aplicável.

13.4 As faturas devem ser enviadas para a seguinte morada:

Contas a pagar – MailManager

CPLC

Parque Mondego

3044-525 Taveiro

13.5 Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorreção dos valores ou quantidade faturadas ou a não conformidade dos bens ou serviços fornecidos; em caso de devolução, o início do prazo de pagamento passará a contar-se da data da receção das novas faturas devidamente corrigidas.

13.6 As faturas devem ser apresentadas na moeda contratual, a qual, salvo acordo escrito em contrário, será a moeda com curso legal no local da sede dos CTT.

14. PENALIDADES

14.1 Caso o Fornecedor não cumpra os prazos definidos no Pedido de Compra por motivos que lhe forem imputáveis, os CTT reservam-se o direito de aplicar as penalidades indicadas nos números seguintes ou as previstas no contrato celebrado entre as Partes, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente e do direito de rescisão do Pedido de Compra.

14.2 Se o fornecedor não tiver concluído as respetivas obrigações nos prazos previstos, ficará sujeito a uma penalidade com valor correspondente a 0,5% (meio por cento) por cada dia de calendário de atraso, calculada sobre o valor da posição do Pedido de Compra,

14.3 Caso o incumprimento em causa supere os 10 (dez) dias de calendário, a penalidade a aplicar a partir do final desse prazo será elevada para 1% (um por cento), calculada nos mesmos termos da alínea anterior, até um máximo de 50%.

14.4 As penalidades aplicadas nos termos do número anterior ou do contrato celebrado entre as Partes serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando os CTT autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Fornecedor, bem como a deduzir o seu valor às garantias eventualmente prestadas.

14.5 O pagamento das penalidades não precludirá o direito dos CTT de exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Todo e qualquer material e documentação, incluindo marcas, logótipos ou outros sinais distintivos dos CTT, entregue pelos CTT ao Fornecedor para efeitos do cumprimento do Pedido de Compra ou do contrato será usado pelo Fornecedor para esse efeito exclusivo, em estrito cumprimento de todas as instruções e regras que relativas a esse uso que lhe possam ser comunicadas pelos CTT, com respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial que sobre eles incidam, e restituído aos CTT logo que solicitado.

15.2 O Fornecedor garante que é titular de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual necessários à execução do fornecimento ou obter a seu favor ou a favor dos CTT, consoante aplicável, as licenças, autorizações ou cessões de direitos que permitam aos CTT a utilização plena e regular dos bens e serviços adquiridos ao Fornecedor.

15.3 Em especial, o Fornecedor garante que a execução do Contrato não violará direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, obrigando-se a indemnizar aos CTT caso a esta venha a ser assacada qualquer responsabilidade pela utilização indevida de materiais, documentos e informação que sejam objeto de direitos de terceiro dessa natureza.

15.4 Salvo acordo escrito em contrário constante de documentos contratuais, todos os projetos, desenhos, software, estudos, relatórios e outras criações originais elaboradas pelo Fornecedor em execução do fornecimento serão propriedade dos CTT para todos os efeitos.

16. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1 Os CTT reservam-se o direito de, a qualquer momento, ceder a sua posição contratual no(s) Contrato(s) de Fornecimento a outras Entidades do grupo empresarial em que se insere.

16.2 O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, dos CTT.

17. SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não poderá subcontratar a terceiros parte ou a totalidade da execução do contrato, sem o prévio consentimento por escrito dos CTT, ficando em qualquer caso como o único responsável perante aqueles pelo cumprimento das obrigações emergentes das presentes Condições Gerais e do Contrato.

18. RESPONSABILIDADE

18.1 Cada uma das Partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes das presentes Condições Gerais e de eventual Contrato celebrado entre as Partes, sendo responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

18.2 A Fornecedor será o único responsável pelo fornecimento dos bens e serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

18.3 O Fornecedor será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados aos CTT ou a terceiros em virtude de defeitos dos bens e serviços fornecidos aos CTT, mesmo que estes não tenham sido detetados através das inspeções e vistorias realizados por esta.

18.4 O Fornecedor assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados aos CTT, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

19. RESOLUÇÃO

19.1 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos das presentes Condições Gerais, do contrato celebrado entre as Partes ou dos termos gerais do direito, os CTT poderão resolver o Pedido de Compra ou contrato em

Condições Gerais de Compra de Bens e Serviços pelo Grupo CTT

vigor por carta registada com aviso de receção, sem observância de qualquer pré-aviso, caso ocorra uma das seguintes situações:

- a. Se se verificar falta ou omissão no cumprimento das obrigações decorrentes destas Condições Gerais, o Pedido de Compra ou do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Fornecedor superiores a 30 (trinta) dias;
- b. Caso o Fornecedor se recuse a proceder à substituição dos produtos defeituosos;
- c. Se comprove a qualidade inferior dos produtos ou a não correspondência às especificações técnicas propostas;
- d. Se o Fornecedor cessar pagamentos, se sobre ele incidir processo especial de recuperação de empresas ou de insolvência.
- e. Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com credores;
- f. Cessaçã, seja a que título for, ainda que só cessação de facto, de atividade do Fornecedor;
- g. Incumprimento por parte do Fornecedor de outro contrato em que seja parte uma empresa do Grupo CTT;
- h. Alteração social ou modificação objetiva da estrutura do Fornecedor que comprovadamente tenha impacto negativo na execução do fornecimento em causa;

19.2 A resolução opera automaticamente na data da receção da comunicação prevista no número anterior e importa a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à data da resolução, salvo o pagamento de eventuais indemnizações a que os CTT tenham direito em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do Fornecedor.

20. FORÇA MAIOR

20.1 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas ao abrigo destas Condições Gerais, do Pedido de Compra e/ou do Contrato, quando tal resulte e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível fora do controlo das Partes e que por elas não possam ser controladas, tal como guerra (declarada ou não), tumulto, insurreiçã civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo dos instrumentos referidos.

20.2 O Fornecedor deverá comunicar por escrito aos CTT, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a dois dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.

20.3 Não serão considerados eventos de força maior as seguintes circunstâncias:

- a. Falta de mão-de-obra e/ou materiais;
- b. Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;
- c. Greve, lock-out e outras medidas de resolução de conflitos laborais.

21. SEGUROS

21.1 O Fornecedor subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Pedido de Compra ou do Contrato, junto de companhias seguradoras de primeira ordem, todos os seguros obrigatórios por lei, bem como os demais que lhe sejam exigidos nos referidos documentos.

21.2 O Fornecedor deverá fornecer aos CTT, caso tal lhe seja solicitado, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos, com as coberturas previstas.

21.3 Em caso de subcontratação, o Fornecedor obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1 O Fornecedor obriga-se a tratar e manter como absolutamente confidencial toda e qualquer informação (escrita, oral, computadorizada ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com as presentes Condições Gerais, Pedido de Compra e/ou Contrato e demais documentação relacionada com o fornecimento de bens e/ou serviços à qual tenha, por qualquer forma, acesso, bem como as informações a que aceda antes da celebração do Contrato ou do início do fornecimento, incluindo, sem limitar, informação relativa à atividade dos CTT ou entidades com quem estes se relacionem, conclusões ou resultados encontrados durante a relação entre os CTT e o fornecedor, documentos escritos, desenhos, planos, *software* em forma de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos, fórmulas, *know-how*, obras (de qualquer natureza, nomeadamente gráfica, escrita ou sonora) não publicadas ou inéditas, informação de negócio, margens de lucro e listas de clientes (em conjunto, a "Informação Confidencial").

22.2 Por força do número anterior, o fornecedor obriga-se a não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial revelada pelos CTT nos momentos e nos contextos acima elencados, sem o prévio consentimento escrito dado pelos

CTT, não podendo licenciar ou fazer qualquer outra utilização desta Informação Confidencial em qualquer circunstância, exceto quando autorizado expressamente e por escrito pelos CTT.

22.3 O Fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial a que tenha acesso no âmbito da candidatura, da celebração e da execução do fornecimento de bens e/ou serviços, única e exclusivamente para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas no Pedido de Compra ou no Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

22.4 As obrigações dos números anteriores não se aplicam no que toca a:

- a. Informação que era do domínio público no momento da sua disponibilização pelos CTT;
- b. Informação Confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pelos CTT devido a publicações ou outras circunstâncias, sem que o fornecedor tenha violado as presentes Condições Gerais, o Pedido de Compra e/ou o Contrato; ou
- c. Informação que já estivesse na posse do fornecedor no momento da revelação dos CTT e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através dos CTT, desde que o fornecedor informe imediatamente, após tomada de conhecimento, os CTT, acerca do seu conhecimento prévios;

22.5 O Fornecedor obriga-se a garantir que os seus colaboradores e subcontratados que acedem às informações anteriormente descritas se encontram vinculados a obrigações legais ou contratuais de confidencialidade, sendo responsável pela eventual violação desses deveres de confidencialidade pelas pessoas ou entidades em causa.

22.6 As obrigações de confidencialidade da presente cláusula manter-se-ão em vigor por um prazo de três anos contados da data de cessação, por qualquer causa, do Contrato ou da cessação do fornecimento dos bens e/ou serviços, caso o Contrato não exista.

22.7 Qualquer divulgação pública relativa ao Contrato ou da relação estabelecida entre os CTT e o fornecedor deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, por parte dos CTT.

22.8 O Fornecedor deverá destruir todos os documentos, registos e ficheiros que contenham Informação Confidencial, em original ou cópia, seja qual for o respetivo suporte, logo que cesse o motivo da sua disponibilização pelos CTT e, em qualquer caso, após a cessação do Contrato.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 O Fornecedor reconhece e aceita que, caso o fornecimento de bens e/ou serviços aos CTT implique o tratamento de dados pessoais, incluindo de clientes, colaboradores ou representantes dos CTT, o Fornecedor atuará, para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), como "subcontratante" dos CTT.

23.2 No caso referido no número anterior, o Fornecedor compromete-se a apenas tratar tais dados pessoais para efeitos do cumprimento das Condições Gerais, do Contrato e do fornecimento de bens e/ou serviços aos CTT, vinculando-se, igualmente, a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento das instruções dos CTT, exceto se o tratamento for exigido pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro a que o Fornecedor se encontre sujeito, caso em que o Fornecedor deverá informar os CTT antes do início desse tratamento, a menos que a mesma lei essa informação por motivos importantes de interesse público.

23.3 Adicionalmente, relativamente ao eventual tratamento de dados pessoais a realizar por conta dos CTT, o Fornecedor vincula-se a:

- a. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b. Não subcontratar outro subcontratante ("sub-subcontratante") sem que os CTT tenham dado, previamente e por escrito, autorização específica. Em caso de sub-subcontratação, por forma a garantir a segurança dos dados pessoais, o fornecedor obriga-se a vincular o sub-subcontratante, através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas nas presentes Condições Gerais, bem como em quaisquer outros atos jurídicos praticados entre os CTT e o Fornecedor, designadamente em instruções ou na autorização de sub-subcontratação. Em qualquer caso, o Fornecedor mantém-se responsável por atos ou omissões do sub-subcontratante como se os mesmos tivessem sido praticados ou omitidos pelo próprio Fornecedor. Caso o tratamento de dados pelo sub-subcontratante seja feito fora Espaço Económico Europeu, devem ser observados todos os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados antes da transferência de dados;
- c. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;
- d. Prestar assistência aos CTT de forma a que estes possam comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações de segurança estabelecidas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, designadamente no que respeita às obrigações dos CTT relativas à violação de dados pessoais, à

avaliação de impacto sobre a proteção de dados e ao tratamento de elevado risco (nos termos dos artigos 32.º a 36.º do RGPD), tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, e a informação disponível ao Fornecedor, entendendo-se por tal a informação que o Fornecedor conhece e a que deve conhecer;

- e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do Contrato, das Condições gerais ou do fornecimento de bens e/ou serviços, a menos que especificamente instruído pelos CTT a fazê-lo;
- f. Prestar assistência aos CTT a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- g. Apagar ou restituir, conforme indicado pelos CTT, aos CTT ou a terceiro por si designado, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados por conta dos CTT, depois de concluído o fornecimento bens e/ou serviços relacionados com o tratamento, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se o direito da União Europeia ou o direito de um Estado-Membro obrigue o Fornecedor a preservar os dados, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que o Fornecedor comunica aos CTT. O subcontratante comunica ainda aos CTT o apagamento dos dados pessoais no termo do prazo estabelecido na lei;
- h. Disponibilizar aos CTT toda a informação necessária para comprovar a conformidade do tratamento com o Contrato, as Condições Gerais, com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com quaisquer outras normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
- i. Facilitar e cooperar com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pelos CTT ou por qualquer outra entidade por si designada;
- j. Notificar os CTT de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança dos dados pessoais tratados por conta dos CTT (tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita), ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de 24 horas a contar do momento em que o Fornecedor tenha obtido conhecimento do facto. A notificação deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente os elementos descritos no artigo 33.º, n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

23.4 Caso o fornecimento de bens e/ou serviços implique o tratamento de dados pessoais, por parte do Fornecedor, por conta dos CTT, as Partes vinculam-se a celebrar, por escrito, em paralelo ou em anexo ao Contrato (caso aplicável), ou logo que possível, um Acordo Relativo ao Tratamento de Dados Pessoais, que descreva objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais a tratar e as categorias dos titulares dos dados abrangidos.

23.5 Os dados pessoais que os CTT necessitem de tratar no contexto da relação estabelecida com o Fornecedor, por exemplo de colaboradores, representantes ou pessoas de contacto do Fornecedor, serão tratados pelos CTT enquanto responsável pelo tratamento, comprometendo-se os CTT a cumprir as suas obrigações legais nessa qualidade.

24. NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação dos CTT em contrário, as comunicações que devam ser feitas no contexto do fornecimento de bens e/ou serviços serão realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção quando seja essa a forma exigida no Pedido de Compra ou no Contrato, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas Partes para os endereços indicados no Pedido de Compra ou para outros endereços que sejam comunicados por escrito entre as Partes para esse efeito.

25. LEI APLICÁVEL

A Lei Portuguesa regulará todas as fases da relação estabelecida entre os CTT e o Fornecedor, incluindo a fase do Pedido de Compra, Proposta, celebração e execução do Contrato.

26. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do Pedido de Compra ou do Contrato, quando não for possível uma solução amigável e negociada, as Partes acordam desde já que será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A invalidade de qualquer disposição das presentes Condições Gerais não afetará a validade das restantes.

27.2 A celebração de Contrato não implica a existência de qualquer vínculo de solidariedade entre o Fornecedor e o CTT, ficando cada um deles responsável pelas obrigações derivadas de suas respetivas atividades, sejam elas de que

natureza forem, declarando as Partes não existir qualquer tipo de vínculo societário, laboral, fiscal ou previdenciário entre si.

27.3 A tolerância dos CTT quanto a qualquer violação a disposições das presentes Condições Gerais, não constituirá, em qualquer caso, novação ou renúncia a qualquer direito.

28. DISPOSIÇÕES IMPERATIVAS

Sempre que qualquer disposição do Contrato ou das presentes Condições Gerais contrarie disposição legal imperativa que lhes seja aplicável, as Partes deverão substituir a disposição afetada por outra conforme à lei que permita atingir um resultado económico o mais próximo possível do que resultaria da aplicação da disposição substituída.